



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 30 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 240

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Educação	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 30 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 240

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

DECRETO Nº 4.613

“Dispõe sobre PERMISSÃO DE USO de bem público, a título precário, para terceiros”.

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no Artigo 91, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Viradouro.

DECRETA:

Artigo 1º)- Fica autorizado uso pelo Centro Comunitário de Viradouro, sem ônus, a título precário e por tempo determinado, de um imóvel pertencente ao Município de Viradouro, localizado nas dependências do NIMEF José Rodrigues Bento, Praça Francisco Braga, nº 74, em Viradouro/SP, sendo: um salão de 180,25 m2, uma sala de 250,50 m2, uma sala de 24,15 m2 e dois banheiros de 11,20 m2 cada.

Artigo 2º) – A referida autorização se faz por PERMISSÃO DE USO, nos termos do artigo 91, parágrafo terceiro, da Lei Orgânica do Município, a título precário e por prazo determinado de 02 anos.

Artigo 3º) - A autorização de Permissão de Uso fica condicionada única e exclusivamente para as atividades Estatutárias da Entidade, sendo vedada qualquer outra prática distinta.

Artigo 4º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, lavra-se Termo de Permissão Administrativa de Uso para assinatura das partes interessadas.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 24 de julho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: WG90SQXC

Secretaria de Educação

Atos Oficiais

PORTARIA S.E Nº 0248/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e eventual, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Infantil.”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e eventual, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. DANIELA APARECIDA ALVES CIRINO LEOCÁDIO, RG 41.716.180-3, classificada no Processo Seletivo 002/2013, para exercer as funções de Professor de Educação Infantil (PEI), nas Escolas Municipais de Ensino Infantil, substituindo a ausência de docentes contratados e/ou titulares de cargo por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, durante o ano letivo de 2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 30 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 240

Página 3 de 6

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias,

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 25 de Julho de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: HK9QI26B

PORTARIA S.E Nº 0249/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e eventual, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Infantil.”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e eventual, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. SARA MARIA CAMARGO LIMA, RG 3.169.685, classificada no Processo Seletivo 002/2013,

para exercer as funções de Professor de Educação Infantil (PEI), nas Escolas Municipais de Ensino Infantil, substituindo a ausência de docentes contratados e/ou titulares de cargo por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, durante o ano letivo de 2014.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias,

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 25 de Julho de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: LN+FCX6T

PORTARIA S.E Nº 0250/2014

“Dispõe sobre admissão de docente em caráter temporário e eventual, por tempo determinado, para ministrar aulas em Escola Municipal de Ensino Infantil.”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 37 IX da Constituição Federal de 1998, bem como a Lei Municipal nº 2.360 de 12 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro e ainda a Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus art. 17, inciso II, art. 18, que dispõe sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e art. 58 e 60, que dispõe sobre as substituições de docentes;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 30 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 240

Página 4 de 6

RESOLVE:

Fica admitida, em caráter temporário e eventual, mediante remuneração prevista pela legislação vigente, a docente Sra. MARCIA EDNA COTRIM CAMILO, RG 25.312.804-3, classificada no Processo Seletivo 002/2013, para exercer as funções de Professor de Educação Infantil (PEI), nas Escolas Municipais de Ensino Infantil, substituindo a ausência de docentes contratados e/ou titulares de cargo por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, durante o ano letivo de 2014.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias,

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 28 de Julho de 2014.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: GS5BMD/P

Secretaria de Negócios Jurídicos

Outros Atos

Processo SNJ nº. 000381/2014

Nos autos do processo licitatório nº. 187/2013, que abriga o Pregão Presencial nº. 088/2013, que teve por objeto a contrição de piscina, alambreados e vestiários no Jardim Itália, localizado neste Município, a empresa RCF Construções e Serviços Ltda., vencedora do certame, solicita realinhamento do preço contratado para o remanescente do objeto contratual a executar, justificando a "grande alta" dos preços para aquisição de materiais a serem empregados na obra e custos de mão-de-obra. Observo que a despeito de indicar a razão do pedido de realinhamento ("grande alta dos preços"), a requerente não encaminhou demonstrativos ou outros documentos que comprovem a alta dos preços, o que inviabiliza, na condição dos autos, a emissão de parecer técnico conclusivo sobre o requerido. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se manifestou em casos dessa natureza, sendo o que abaixo transcrito o

entendimento da referida Corte: O artigo 65 da citada Lei (Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993) exige que seja demonstrada a contemplação de acontecimentos imprevisíveis, ou algo que possa alterar a equação econômico-financeira do contrato, fato este não ocorrido, nem mesmo justificado. Portanto, por ora, entendo deva ser indeferido o requerimento, ressalvada a eventual e futura comprovação, por parte da contratada, de acontecimentos imprevisíveis, ou algo que possa alterar a equação econômico-financeira do contrato. Com essas considerações, remetam-se os autos à Secretaria de Governo para decisão sobre o requerimento. À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para cumprimento.

Viradouro/SP, segunda-feira, 28 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: FZIPOGSV

Processo SNJ nº. 000384/2014

Reputo cumpridas as determinações constantes do despacho inicial e endereçadas à Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA, Seção de Engenharia, Seção de Contabilidade e Orçamento e Seção de Tesouraria. Arquivem-se os autos.

Viradouro/SP, segunda-feira, 28 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: VUG6WEW3

Processo SNJ nº. 000458/2014

Cuidam os autos de requerimento de participantes do processo licitatório Concorrência nº. 001/2014, que teve por objeto a exploração do quiosque localizado na Praça Antônio Gíglia, neste Município, para que lhes sejam devolvidas as garantias por eles dadas como condição para participação/habilitação no certame. Ao contrário da garantia que o vencedor da licitação dá como forma de garantir a execução do contrato - que só deve ser liberada com cumprimento integral do objeto contratado - a garantia para participação/habilitação no certame deve



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 30 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 240

Página 5 de 6

ser devolvida tão logo encerrado o processo licitatório, inclusive aquela dada pelo vencedor da licitação. Assim, para que o Poder Executivo Municipal não incorra em retenção indevida de valores, deve a Divisão de Finanças e Orçamento proceder à imediata devolução das garantias em questão, ressalvado oposição da Secretaria de Governo, a quem os autos deverão ser encaminhados. À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para cumprimento.

Viradouro/SP, segunda-feira, 28 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 5KQ6MJ+4

Processo SNJ nº. 000459/2014

Cuidam os autos de requerimento de participantes do processo licitatório Concorrência nº. 006/2014, que teve por objeto a exploração dos quiosques localizados na Praça Major Manoel Joaquim, neste Município, para que lhes sejam devolvidas as garantias por eles dadas como condição para participação/habilitação no certame. Ao contrário da garantia que o vencedor da licitação dá como forma de garantir a execução do contrato - que só deve ser liberada com cumprimento integral do objeto contratado - a garantia para participação/habilitação no certame deve ser devolvida tão logo encerrado o processo licitatório, inclusive aquela dada pelo vencedor da licitação. Assim, para que o Poder Executivo Municipal não incorra em retenção indevida de valores, deve a Divisão de Finanças e Orçamento proceder à imediata devolução das garantias em questão, ressalvado oposição da Secretaria de Governo, a quem os autos deverão ser encaminhados. À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para cumprimento.

Viradouro/SP, segunda-feira, 28 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: X1Q5RSVL

Processo SNJ nº. 000468/2014

Cuidam os autos do Ofício nº. 051, de 21 de julho de 2014, da Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis, títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Viradouro, através do qual informa que encontra-se prenotado naquela Serventia requerimento de registro do loteamento denominado "Jardim das Paineiras", a ser implantado no Município. Ao mesmo tempo, comunica que foi expedido "edital de loteamento" em obediência ao art. 19 da Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme cópia inclusa ao ofício acima referenciado. Cientificado da informação, encaminhem-se os autos à Assessoria de Gabinete - AG para arquivo dos autos juntamente com os demais arquivos relacionados ao loteamento "Jardim das Paineiras". À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para cumprimento.

Viradouro/SP, segunda-feira, 28 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: LRD8ZCWP

Processo SNJ originário

Chegou até o meu gabinete o incluso documento, proveniente do Gabinete do Vice-Prefeito, que se consubstancia em notificação extrajudicial da empresa TécnuS Obras de Engenharia Ltda., através da qual é comunicada a paralisação da obra de construção do reservatório no Córrego Água Limpa, no Município de Viradouro, objeto do processo licitatório nº. 098, de 2012, que abriga a concorrência nº. 004, de 2012. A causa da paralisação, segundo a empresa TécnuS Obras de Engenharia Ltda., é o não pagamento da medição protocolada em 13 de maio de 2014 na sede do Poder Executivo Municipal. Consultando a Seção de Engenharia, obtive a informação de que a obra é custeada parcialmente pelo governo federal, tendo em vista o convênio firmado com o Poder Executivo do Município de Viradouro, e que os técnicos daquela esfera de governo, ao vistoriarem a parte da obra que fora medida, conforme acima informado, detectaram problemas que gerou a necessidade de correções na obra, sendo essa a razão pela qual não foi liberado o recurso para pagamento da referida medição,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 30 de julho de 2014

Ano II | Edição nº 240

Página 6 de 6

consequentemente, não foi efetuado o pagamento à empresa Técnica Obras de Engenharia Ltda. A causa, portanto, do não pagamento da medição no prazo fixado no contrato foi dada pela própria empresa Técnica Obras de Engenharia Ltda. que não procedeu à execução parcial da obra como previa o contrato, sendo necessário realizar adequações, que terão de ser novamente avaliadas pelos técnicos do governo federal. Obtive a informação, também, que o Poder Executivo Municipal, por sua vez, já comunicou os técnicos do governo federal para vistoriar a readequação realizada pela empresa Técnica Obras de Engenharia Ltda., cabendo aos técnicos e não ao Poder Executivo marcar a data em que a nova vistoria será feita, tempo em que o recurso para pagamento da medição fica bloqueado. Diante dessas constatações, reputo que a paralisação da obra informada pela empresa Técnica Obras de Engenharia Ltda. através da notificação extrajudicial datada de 25 de junho de 2014 caracteriza descumprimento contratual injustificado, o que a deixa suscetível às penas previstas no ajuste e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Prudente, portanto, contra-notificar a empresa Técnica Obras de Engenharia Ltda. sobre a situação acima colocada, servindo este despacho de contra-notificação, devendo ser remetido à referida empresa via ofício, por correio, com aviso de recebimento. Antes, porém, tratando-se de Processo SNJ originário, providencie, também, a submissão do expediente ao protocolo para registro e autuação.

Viradouro/SP, terça-feira, 29 de julho de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 7K6RKPNC